



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.020	022	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.020

Altera as disposições contidas na Lei Municipal nº 4.281/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Gratificação de Incentivo à Educação - GIE, instituída pela Lei Municipal nº 4.281, de 26 de março de 2007, será concedida mensalmente e custeada com até 20% (vinte por cento) da arrecadação mensal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda, lotados na Secretaria Municipal de Educação ou Fundação Educacional de Volta Redonda.

Parágrafo único. Os servidores vinculados aos órgãos da Administração Indireta Municipal, que estejam cedidos à Secretaria Municipal de Educação ou Fundação Educacional de Volta Redonda, e estejam em efetivo exercício na educação básica farão jus ao recebimento da referida gratificação.

Art. 2º A Gratificação de Incentivo à Educação - GIE será concedida aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, em cargos, empregos ou funções citados no Art. 26º, §1º, inciso II da Lei Federal nº 14.276/2021.

Art. 3º Farão jus ao recebimento da Gratificação de Incentivo à Educação - GIE, os servidores com frequência integral no mês de apuração.

Art. 4º Os servidores em gozo dos benefícios relacionados a seguir, também farão jus ao recebimento da Gratificação de Incentivo à Educação - GIE:

- a) Férias Regulamentares;
- b) Recesso Escolar;
- c) Licença Prêmio e Jubileu;
- d) Licença Maternidade;
- e) Licença Paternidade;
- f) Licença Médica;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.020	022	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.020

g) Licença Gala; e

h) Licença Nojo.

Art. 5º Ficam criados 4 (quatro) níveis para o pagamento da Gratificação de Incentivo à Educação – GIE:

a) Nível I - 100% (cem por cento) - Diretores(as) Gerais de unidade escolar;

b) Nível II - 75% (setenta e cinco por cento) - Diretores(as) Adjuntos(as) e Dirigentes de Turno;

c) Nível III - 50% (cinquenta por cento) - Docentes, Orientadores(as) Educacionais e Supervisores(as) Educacionais;

d) Nível IV - 25% (vinte e cinco por cento) - Profissionais no exercício de funções de assessoramento, apoio técnico, administrativo ou operacional.

$$\text{GIE} = \frac{\text{Valor a ser distribuído (artigo 1º desta lei)}}{I_n + 0,75 * II_n + 0,5 * III_n + 0,25 * IV_n}$$

Art. 6º Não será devido o pagamento da Gratificação de Incentivo à Educação- GIE ao servidor que, no mês, se afastar do serviço pelos seguintes motivos:

a) Falta;

b) Licença sem vencimentos;

c) Disposição ou em permuta com outro órgão;

d) Licença para atividades políticas;

e) Pena de suspensão;

f) Licença por motivo de doença em pessoa da família, exceto em casos de licença para pais, cujo filho seja motivo da licença, e que seja portador de autismo, síndrome de *down* ou problema de saúde semelhante;

g) Licença por motivo de afastamento do cônjuge;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.020	023	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.020

h) Auxílio doença;

Art. 7º A apuração do disposto no art. 3º desta Lei será mensal e o pagamento da Gratificação será realizado no mês subsequente.

Art. 8º Aos servidores que possuem mais de uma matrícula, a Gratificação de Incentivo à Educação - GIE será concedida em ambas.

Art. 9º A Gratificação, de que trata o art. 1º, desta Lei, será paga com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, sendo vedada a sua incorporação aos proventos e o seu pagamento aos inativos e pensionistas, na forma do que estabelece a Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 4.851, de 28 de dezembro de 2011.

Volta Redonda, 07 de julho de 2022.



ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 026/2022
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEX/





**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto

**GABINETE
DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.020

Altera as disposições contidas na Lei Municipal nº 4.281/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Gratificação de Incentivo à Educação - GIE, instituída pela Lei Municipal nº 4.281, de 26 de março de 2007, será concedida mensalmente e custeada com até 20% (vinte por cento) da arrecadação mensal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda, lotados na Secretaria Municipal de Educação ou Fundação Educacional de Volta Redonda.

Parágrafo único. Os servidores vinculados aos órgãos da Administração Indireta Municipal, que estejam cedidos à Secretaria Municipal de Educação ou Fundação Educacional de Volta Redonda, e estejam em efetivo exercício na educação básica farão jus ao recebimento da referida gratificação.

Art. 2º A Gratificação de Incentivo à Educação - GIE será concedida aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, em cargos, empregos ou funções citados no Art. 26º, §1º, inciso II da Lei Federal nº 14.276/2021.

Art. 3º Farão jus ao recebimento da Gratificação de Incentivo à Educação - GIE, os servidores com frequência integral no mês de apuração.

Art. 4º Os servidores em gozo dos benefícios relacionados

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



a seguir, também farão jus ao recebimento da Gratificação de Incentivo à Educação - GIE:

- a) Férias Regulamentares;
- b) Recesso Escolar;
- c) Licença Prêmio e Jubileu;
- d) Licença Maternidade;
- e) Licença Paternidade;
- f) Licença Médica;
- g) Licença Gala;e
- h) Licença Nojo.

Art. 5º Ficam criados 4 (quatro) níveis para o pagamento da Gratificação de Incentivo à Educação – GIE:

- a) Nível I - 100% (cem por cento) - Diretores(as) Gerais de unidade escolar;
- b) Nível II - 75% (setenta e cinco por cento) - Diretores(as) Adjuntos(as) e Diretores de Turno;
- c) Nível III - 50% (cinquenta por cento) - Docentes, Orientadores(as) Educacionais e Supervisores(as) Educacionais;
- d) Nível IV - 25% (vinte e cinco por cento) - Profissionais no exercício de funções de assessoramento, apoio técnico, administrativo ou operacional.

Art. 6º Não será devido o pagamento da Gratificação de Incentivo à Educação- GIE ao servidor que, no mês, se afastar do serviço pelos seguintes motivos:

- a) Falta;
- b) Licença sem vencimentos;
- c) Disposição ou em permuta com outro órgão;
- d) Licença para atividades políticas;
- e) Pena de suspensão;
- f) Licença por motivo de doença em pessoa da família, exceto em casos de licença para pais, cujo filho seja motivo da licença, e que seja portador de autismo, síndrome de down ou problema de saúde semelhante;
- g) Licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- h) Auxílio doença;

Art. 7º A apuração do disposto no art. 3º desta Lei será mensal e o pagamento da Gratificação será realizado no mês subsequente.

Art. 8º Aos servidores que possuem mais de uma matrícula, a Gratificação de Incentivo à Educação - GIE será concedida em ambas.

Art. 9º A Gratificação, de que trata o art. 1º, desta Lei, será paga com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, sendo vedada a sua incorporação aos proventos e o seu pagamento aos inativos e pensionistas, na forma do que estabelece a Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 4.851, de 28 de dezembro de 2011.

Volta Redonda, 07 de julho de 2022.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

